

## COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA – COCBAN

### NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 (Em R\$)

#### 1. Contexto Operacional

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA – COCBAN** é uma cooperativa de crédito singular, instituição financeira, fundada em 01 de setembro de 2000. Tem sua constituição e o funcionamento regulamentados pela Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, pela Lei nº 5.764/1971, que define a Política Nacional do Cooperativismo, pela Lei Complementar nº 130/2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e pelas Resoluções CMN nº 5.051/2021 e 5.088/2023 do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a constituição e funcionamento de cooperativas de crédito.

A **COCBAN** é uma sociedade cooperativa de crédito mútuo sem fins lucrativos, integrante do sistema financeiro nacional e tem como atividade preponderante a operação na área creditícia, tendo como finalidade:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado de crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados;
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;
- IV. Estimular o desenvolvimento econômico e interesses comuns dos associados.

#### 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB. Foram observadas: as diretrizes emanadas pela Lei nº 6.404/1976, bem como as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007, 11.941/2009 e 13.818/2019; as instruções constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade (especificamente aquelas aplicáveis às entidades Cooperativas); as orientações concedidas pela Lei do Cooperativismo nº 5.764/1971 e pelas Leis Complementares nº 130/2009 e 196/2022; e normas emanadas pelo Banco Central do Brasil – BCB e Conselho Monetário Nacional – CMN, consolidadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, consonante à Resolução CMN nº 4.818/2020, alterada pela Resolução nº 5.185/2024, Resolução CMN nº 4.924/2021, alteradas pela Resolução CMN nº 5.116/2024 e Resolução CMN nº 5.185/2024, Resolução BCB nº 2/2020, alterada pela Resolução BCB nº 367/2024, apresentadas conforme Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e sua emissão foi autorizada em 31 de janeiro de 2026.

Em função do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, algumas normas e interpretações foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as quais serão aplicáveis às instituições financeiras somente quando aprovadas pelo BACEN, naquilo que não confrontar com as normas por ele já emitidas anteriormente. Os pronunciamentos contábeis já aprovados, por meio das Resoluções do CMN, foram aplicados integralmente na elaboração destas Demonstrações Contábeis.

##### 2.1 Políticas Contábeis e Divulgação

A partir de 1º de janeiro de 2025 a Cooperativa adotou o novo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), tendo como o principal objetivo promover maior padronização e clareza na apresentação das informações financeiras, em consonância com a Resolução CMN nº 4.966/2021. Gerando uma nova estrutura para o plano de contas, com a introdução de novas contas e a redefinição de outras, buscando incorporar os critérios contábeis estabelecidos na resolução e visando uniformizar os procedimentos.

A Resolução CMN nº 4.966/21 estabeleceu os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Como principais impactos da adoção da Resolução CMN nº 4.966/21 presente na respectiva demonstração financeira, destacam-se:

- (i) A adoção do modelo de perda esperada para o reconhecimento das perdas associadas ao risco de crédito. Os instrumentos financeiros são classificados em 3 (três) estágios, de acordo com o incremento do risco de crédito associado. Essa abordagem antecipa a identificação do risco de perda antes da ocorrência de inadimplência:
  - Estágio 1: As operações em curso normal, reconhecimento inicial da operação de crédito com atraso inferior a 30 (trinta) dias, sem característica de recuperação de crédito;
  - Estágio 2: Operações que apresentaram aumento significativo do risco de crédito, atraso superior a 30 (trinta) dias; e
  - Estágio 3: Os ativos problemáticos com atraso superior a 90 (noventa) dias, podendo considerar prazo inferior diante da evidência da redução significativa da capacidade de pagamento.
- (ii) A mensuração e a classificação dos ativos financeiros passam a ser realizadas com base no modelo de negócios da Cooperativa e nas características contratuais dos fluxos de caixa, e não mais com base na intenção da administração;
- (iii) O reconhecimento das receitas e os encargos de instrumentos financeiros devem ser reconhecidos no resultado, utilizando-se o método de taxa de juros efetivas;
- (iv) A adoção de novos critérios para mensuração de operações renegociadas e reestruturadas, visando com o objetivo de proporcionar maior transparência e comparabilidade das informações;
- (v) Vedação de registro no ativo de instrumentos financeiros baixados para prejuízo, exceto quando houver renegociação do instrumento, observando os devidos requisitos dispostos na Resolução.

Em novembro de 2024, o Banco Central do Brasil divulgou as instruções normativas nº 537 a 543/2025 que definem as rubricas contábeis do elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) para utilização pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nesse contexto, a Cooperativa adequou seu plano de contas contábeis interno, de modo a registrar os ativos e passivos financeiros de acordo com as novas rubricas estabelecidas por essas instruções.

A Resolução CMN nº 4.975/2021, alterada pela Resolução CMN nº 5.101/2023, dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil, tanto na condição de arrendadora quanto de arrendatária. A norma estabelece os requisitos para reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dessas operações pelas instituições financeiras, com base no CPC 06 (R2) – Arrendamentos. A aplicação da norma é obrigatória para todos os contratos de arrendamento, sendo facultada às instituições financeiras a adoção prospectiva, conforme previsto no Art. 2º, parágrafo 5º da referida Resolução.

Como base nas análises efetuadas e a faculdade prevista, à Cooperativa optou por adotar a norma prospectivamente para os contratos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2025, data em que entrou em vigor, conforme determinação do órgão regulador.

## 2.2 Adoção Inicial

A Cooperativa adotou a disposição transitória prevista na Resolução CMN nº 4.966/21 de não rerepresentar informações comparativas de períodos anteriores em decorrência das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros, inclusive no que se refere ao reconhecimento das perdas de crédito esperadas.

Os efeitos dos ajustes decorrentes da aplicação dos critérios contábeis estabelecidos pela Resolução CMN 4.966/21 foram registrados em contrapartida à conta de sobras ou perdas acumulados pelo valor líquido dos efeitos tributários.

### a) Instrumentos Financeiros

A classificação e mensuração dos instrumentos financeiros da Cooperativa são efetuadas de acordo com os requerimentos da Resolução CMN nº 4.966/21 e estão descritas a seguir:

#### 1- Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros

A Cooperativa classifica seus ativos financeiros com base no modelo de negócios utilizado no gerenciamento desses ativos e nos seus termos contratuais, fazendo com que eles sejam mensurados:

- a) **Custo Amortizado:** pelo modelo de negócio 1, manter os ativos para recebimento de fluxos de caixa contratuais, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros;
- b) **Valor Justo Através de Outros Resultados Abrangentes (VJORA):** pelo modelo de negócio 2, quando o ativo financeiro tendo como objetivo gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros, quanto para a venda;
- c) **Valor Justo Através do Resultado (VJR):** pelo modelo de negócio 3, utilizada outros ativos financeiros.

#### 2- Instrumentos Financeiros Ao Custo Amortizado

Um ativo financeiro, desde que não designado ao valor justo através do resultado no reconhecimento inicial, é mensurado ao custo amortizado se ambas as condições forem encontradas:

- a) o ativo é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais;

- b) os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas.

Subsequentemente, esses instrumentos são mensurados ao custo amortizado, acrescido das atualizações calculadas com base na taxa de juros efetiva, observada a metodologia diferenciada com diferimento linear. Os rendimentos dos ativos financeiros classificados nessa categoria são reconhecidos na rubrica “Receitas de juros”, enquanto as despesas de juros dos passivos financeiros são reconhecidas na rubrica “Despesas de juros”, ao longo do prazo de vigência dos respectivos contratos.

### **3- Baixa dos Instrumentos Financeiros**

Os ativos e passivos financeiros são baixados quando os direitos contratuais cessam ou se houver uma transferência substancial dos riscos e benefícios de propriedade.

### **4- Método de Taxa Efetiva de Juros**

A taxa efetiva de juros é a taxa que equaliza o valor presente de todos os recebimentos e pagamentos ao longo do prazo contratual do ativo ou do passivo financeiro ao seu valor contábil bruto.

A taxa efetiva de juros é estabelecida quando do reconhecimento inicial do ativo ou passivo financeiro. O cálculo da taxa efetiva de juros inclui as receitas e os custos de transação identificados como elegíveis.

Entende-se como as receitas e os custos da transação elegíveis pelo resultado incrementais diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de um ativo ou passivo financeiro.

Conforme requisitos determinados pela Resolução BCB 352/23, a Cooperativa optou em utilizar a “metodologia diferenciada com diferimento linear” para empréstimos e recebíveis de clientes com características de crédito.

### **5- Ativos Financeiros com Problema de Recuperação de Crédito**

O instrumento financeiro se caracteriza como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando:

- a. Houver atraso superior a 90 dias no pagamento;
- b. Reestruturação do ativo financeiro associado à obrigação;
- c. Houver indicativos de que a obrigação não é honrada nas condições pactuadas, sem recorrer a garantias ou colaterais.

Uma vez que uma operação é marcada como ativo problemático, as demais operações da mesma contraparte, incluindo as demais contrapartes conectadas, são também marcadas como ativos problemáticos.

## **2.3 Medida Provisória nº 1.292/2025**

A Medida Provisória nº 1.292/2025 foi convertida na Lei nº 15.179/2025, altera regras do crédito consignado, permitindo que operações de crédito sejam realizadas por meio de sistemas ou plataformas digitais para trabalhadores do setor privado registrado pelo regime de CLT. O objetivo é tornar o processo mais eficiente, seguro e acessível. Permitindo a comparação das ofertas de juros entre diferentes instituições financeiras.

Os principais pontos da Medida Provisória são:

- **Acesso Digital:** A contratação passou a ser feita diretamente por sistemas ou plataformas digitais;
- **Garantia do FGTS:** O trabalhador pode utilizar até 10% do saldo do FGTS e a totalidade da multa rescisória como garantia para baixar as taxas de juros;
- **Portabilidade:** Possibilita a portabilidade do crédito em caso de transferência da dívida para outra Instituição Financeira, sendo que as novas taxas de juros devem ser obrigatoriamente menores que as originais;
- **Margem Consignável:** O limite de desconto em folha é de 35% do salário, podendo ser unificados até nove empréstimos nessa modalidade;
- **Continuidade no Novo Emprego:** Se o associado mudar de empresa, as parcelas podem ser redirecionadas automaticamente para o novo holerite, reduzindo o risco de inadimplência e mantendo os juros baixos.

As Cooperativas de Crédito poderão operar pelos métodos completo que concentra as operações de crédito no eSocial, eliminando o convênio com a empresa empregadora. Enquanto o método simplificado preserva o convênio, sem a exigência de utilizar ferramentas digitais.

A adoção da Medida Provisória nº 1.292/2025 não se aplica para o público da Cooperativa por se tratar de funcionários públicos.

## 2.4 Continuidade dos Negócios

A Administração avaliou a capacidade de a Cooperativa continuar operando normalmente e está convencida de que possui recursos suficientes para dar continuidade a seus negócios no futuro. Dessa forma, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

## 2.5 Mudanças a serem aplicadas em períodos futuros

A Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 132/2023, institui os tributos Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS), promovendo ampla reformulação no sistema tributário nacional. No âmbito das cooperativas de crédito, a norma preserva o tratamento tributário diferenciado aplicável aos atos cooperativos, mantendo a não incidência do IBS e da CBS sobre as operações realizadas entre a cooperativa e seus cooperados. Por outro lado, as operações com terceiros permanecem sujeitas à tributação. A nova legislação exigirá adaptações operacionais e contábeis, especialmente diante da unificação de tributos e da necessidade de interpretação clara sobre o conceito de ato cooperativo, a norma foi sancionada em 16 de janeiro de 2025.

Para o exercício de 2025, não são esperadas alterações na apuração dos tributos. A Cooperativa acompanha as discussões em andamento e aguarda a edição de regulamentações complementares, a fim de avaliar de forma específica os impactos da reforma tributária em suas operações.

A Resolução CMN nº 4.966/21, que dispõe sobre instrumentos financeiros e normativos relacionados, estabelece critério para designação e reconhecimento contábil das operações de hedge e o ajuste ao valor presente de instrumentos financeiros reestruturados, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027. Os possíveis impactos decorrentes da aplicação desses dispositivos estão sendo avaliados pela Cooperativa e deverão ser concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

### 3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

#### a) Apuração do Resultado

Os ingressos/receitas e os dispêndios/despesas são registrados de acordo com o regime de competência.

As receitas com prestação de serviços, típicas ao sistema financeiro, são reconhecidas quando da prestação de serviços ao associado ou a terceiros.

Os dispêndios e as despesas e os ingressos e receitas operacionais, são proporcionalizados de acordo com os montantes do ingresso bruto de ato cooperativo e da receita bruta de ato não-cooperativo, quando não identificados com cada atividade.

#### b) Estimativas Contábeis

Na elaboração das demonstrações contábeis faz-se necessário utilizar estimativas para determinar o valor de certos ativos, passivos e outras transações considerando a melhor informação disponível. Incluem, portanto, estimativas referentes à provisão para créditos de liquidação duvidosa, à vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisões para causas judiciais, dentre outros. Os resultados reais podem apresentar variação em relação às estimativas utilizadas.

#### c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Composto pelas disponibilidades e por aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valores e limites e, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias a contar da data de aquisição.

#### d) Instrumentos Financeiros

##### I. Classificação dos instrumentos financeiros

As Políticas de modelos de negócios aplicáveis a todas as entidades sistêmicas para administração dos ativos financeiros. As Cooperativas administram e classificam os ativos financeiros em um dos três modelos e categorias descritas a seguir:

**Modelo de Negócio 1:** Manter os ativos para recebimento de fluxos de caixa contratuais;

**Custo Amortizado:** o ativo é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros.

**Modelo de Negócio 2:** Gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do Ativo Financeiro.

**Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes:** o ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros, quanto para a venda.

**Modelo de Negócio 3:** Outros modelos de negócios.

**Valor Justo no Resultado:** utilizada para ativos financeiros que não atendem os critérios descritos acima.

A classificação em cada uma das categorias de mensuração depende da avaliação do modelo de negócios para cada ativo financeiro, bem como das características dos seus fluxos de caixa contratuais.

Para determinar o modelo de negócios, à Cooperativa de avaliar a estratégia de obtenção de resultados financeiros, considerando o recebimento de fluxos de caixa de principal e juros ou pela venda. Para isso, deve levar em consideração outras evidências, tais como, os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócio, se os gestores do negócio são remunerados e como o desempenho do modelo de negócios é avaliado e reportado à Administração.

## II. Mensuração dos instrumentos financeiros

A mensuração dos ativos e passivos financeiros dependem da categoria de mensuração onde foram classificados, a saber:

**Custo Amortizado:** os ativos e passivos financeiros nesta categoria são inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, acrescidos dos custos de transação. Subsequentemente são mensurados ao custo amortizado, acrescidos das atualizações efetuadas utilizando a taxa efetiva de juros. Os rendimentos dos ativos financeiros desta categoria são reconhecidos na rubrica “Receitas de juros”, enquanto as despesas de juros dos passivos financeiros são reconhecidas na rubrica “Despesas de juros”, ao longo do prazo do respectivo contrato.

**Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes:** os ativos financeiros nesta categoria são inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, sendo os respectivos custos de transação reconhecidos como despesa. Subsequentemente são mensurados pelo valor justo, sendo os rendimentos ou custos provenientes de alterações no valor justo reconhecidos diretamente em rubrica específica do patrimônio líquido intitulada "Ajuste de Avaliação Patrimonial", até que o ativo financeiro seja baixado. Quando da realização de baixa do ativo, o resultado acumulado na rubrica específica do Patrimônio Líquido é transferido para sobras ou perdas do período. Os juros de ativos financeiros classificados nesta categoria são reconhecidos no resultado do exercício na rubrica “Receitas de Juros”. Os juros desses ativos financeiros são calculados com base na aplicação do método da taxa efetiva de juros.

**Valor Justo por Meio do Resultado e Designados ao Valor Justo no Reconhecimento Inicial:** são inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, sendo os respectivos custos de transação reconhecidos como despesa. As receitas ou despesas decorrentes de variações no valor justo desses ativos e passivos financeiros são apresentados na Demonstração do Resultado na rubrica "Resultado Líquido de Juros", no período em que ocorrem.

## III. Hierarquia de valor justo

Os instrumentos financeiros da Cooperativa serão categorizados conforme hierarquia do valor justo, descritos a seguir:

**Instrumentos Financeiros – Nível 1:** O valor justo dos ativos financeiros é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço.

**Instrumentos Financeiros – Nível 2:** O valor justo dos ativos financeiros que não são negociados em mercados ativos por derivativos de balcão é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Se todas as premissas

relevantes utilizadas para determinar o valor justo desse ativo puderem ser observadas no mercado, esse estará incluído no nível 2.

**Instrumentos Financeiros – Nível 3:** Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o ativo estará incluído no nível 3.

#### IV. Reclassificação dos instrumentos financeiros

A Cooperativa reclassifica seus ativos e passivos financeiros quando houver necessidade. No exercício de 2025 não houve necessidade de reclassificação dos seus ativos.

#### V. Baixa dos instrumentos financeiros

Os ativos financeiros são baixados quando os direitos contratuais de recebimento dos fluxos de caixa provenientes destes ativos cessam ou se houver uma transferência substancial dos riscos e benefícios de propriedade do instrumento e tal transferência se qualifica para baixa.

Os Passivos financeiros são baixados se a obrigação for extinta contratualmente ou liquidada.

#### e) Operações de crédito

A classificação e mensuração das operações de créditos denominadas como instrumentos financeiros são efetuadas de acordo com os requerimentos da Resolução CMN nº 4.966/21 são classificados seus ativos financeiros com base no modelo de negócios utilizado no gerenciamento desses ativos e nos seus termos contratuais, fazendo com que eles sejam mensurados:

- (I) ao custo amortizado: o ativo é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros;
- (II) ao valor justo através de outros resultados abrangentes (VJORA): o ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros, quanto para a venda;
- (III) ao valor justo através do resultado (VJR): utilizada para ativos financeiros que não atendem os critérios descritos acima.

Considerando a característica dos fluxos de caixa contratuais, as operações de crédito da Cooperativa são classificadas no modelo de negócios Custo Amortizado.

#### f) Provisão para operações de crédito

Constituída em montante julgado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas na realização dos valores a receber, levando-se em consideração a análise das operações em aberto, as garantias existentes, a experiência passada, a capacidade de pagamento e liquidez do tomador do crédito e os riscos específicos apresentados em cada operação, além da conjuntura econômica.

##### 1- Provisões para Perdas Associadas ao Risco de Crédito

A Cooperativa por pertencer ao segmento S5, utiliza a metodologia simplificada para a apuração de provisões para perdas esperadas. Esta abordagem permite uma avaliação menos complexa das perdas esperadas associadas ao risco de crédito, considerando o porte e a capacidade operacional da instituição.

O Banco Central do Brasil emitiu regras específicas para o modelo simplificado de apuração de provisão para perdas associadas ao risco de crédito, que estabelecem os conceitos e os critérios contábeis para a constituição de provisão para perdas associadas ao risco de crédito, para a caracterização de ativo com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) e de ativos reestruturados.

Para o cálculo da provisão para perdas associadas ao risco de crédito, o modelo simplificado prevê os seguintes componentes:

a) Provisão para Perdas Incorridas – Ativos Inadimplidos

O nível de provisão para ativos inadimplidos é calculado de acordo com o número de meses de atraso a partir da data do inadimplemento e a classificação da carteira (C1 – C5). O nível de provisão aumenta à medida que o atraso aumenta.

A provisão para perdas incorridas é estimada considerando:

- i. Ativos financeiros inadimplidos (atraso superior a 90 dias), com base na carteira e no atraso no cumprimento do pagamento de principal e juros pela contraparte; e
- ii. No caso de ativos financeiros cuja contraparte seja pessoa jurídica em processo falimentar, a provisão para perdas incorridas associadas ao risco de crédito corresponde, a partir da data da decretação da falência, a 100% (cem por cento) do valor contábil bruto do ativo.

b) Provisão Adicional para Perdas Esperadas

Conforme a regulamentação vigente, a Cooperativa constitui a provisão adicional, com percentuais que variam em função do tempo de atraso (incluindo ativos com zero dias de atraso), a classificação de carteira (C1 – C5) e a caracterização de ativo problemático, conforme segue:

- i. Ativos financeiros não caracterizados como ativo com problemas de recuperação de crédito;
- ii. Ativos financeiros representados por operações de crédito pessoal consignadas e não consignados, sem atraso ou com atraso de 1 a 14 dias;
- iii. Ativos financeiros caracterizados como ativo com problemas de recuperação de crédito, não inadimplidos (atraso menor que 90 dias); e
- iv. Ativos financeiros inadimplidos (atraso superior a 90 dias).

c) Provisão para Perda Esperada

O cálculo da provisão para perdas de crédito esperadas é realizado por meio de modelo próprio desenvolvido pela Cooperativa, fundamentado no histórico de pagamentos, no comportamento de crédito e na segmentação da carteira de clientes.

d) Total da Provisão Associada a Perda de Crédito

O montante total da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito corresponde, no máximo, a 100% do valor contábil bruto da operação e considera o maior valor entre a soma da perda incorrida e da provisão adicional e o valor da perda esperada.

A Cooperativa adotou modelo interno para o cálculo de provisão para perdas esperadas com base no histórico da carteira, sendo realizada a provisão, a nível de contrato, do maior valor entre a perda esperada e a somatória das provisões para perda incorrida e provisão adicional.

A avaliação da perda esperada é de responsabilidade da Cooperativa detentora do instrumento e é realizada com base em critérios consistentes e verificáveis, utilizando informações internas e externas.

A Cooperativa adota técnicas de mensuração compatíveis com a natureza e a complexidade dos instrumentos financeiros, bem como com o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.

#### **g) Imobilizado**

Equipamentos de processamento de dados, móveis, utensílios e outros equipamentos, instalações, edificações, veículos, benfeitorias em imóveis de terceiros e softwares, são demonstrados pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear para reduzir o custo de cada ativo a seus valores residuais de acordo com as taxas aplicáveis e levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

#### **h) Ativos Contingentes**

Não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis sobre as quais não cabem mais recursos contrários, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com probabilidade de êxito provável, quando aplicável, são apenas divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

#### **i) Demais Ativos e Passivos**

O reconhecimento inicial de um ativo ou passivo financeiro, com exceção de operação de crédito, é reconhecido no Balanço Patrimonial quando se torna parte das disposições contratuais do instrumento, que ocorre, geralmente, na data de negociação.

#### **j) Provisões**

São reconhecidas quando a cooperativa tem uma obrigação presente legal ou implícita como resultado de eventos passados, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para saldar uma obrigação legal. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

#### **k) Obrigações Legais**

São aquelas que decorrem de um contrato por meio de termos explícitos ou implícitos, de uma lei ou outro instrumento fundamentado em lei, aos quais a Cooperativa tem por diretriz.

#### **l) Imposto de Renda e Contribuição Social**

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro tem incidência sobre os atos não cooperativos, situação prevista no caput do Art. 194 do Decreto 9.580/2018 (RIR2018). Entretanto, o resultado apurado em operações realizadas com cooperados não tem incidência de tributação, sendo essa expressamente prevista no caput do art. 193 do mesmo Decreto.

#### **m) Segregação em Circulante e Não Circulante**

Os valores realizáveis e exigíveis com prazos inferiores a 360 dias estão classificados no circulante, e os prazos superiores, no longo prazo (não circulante).

#### **n) Derivativos**

Os instrumentos financeiros derivativos são ajustados para o valor de mercado em contrapartida ao resultado do período.

As operações são registradas pelo valor final contratado deduzido da diferença entre esse valor e o preço à vista do bem ou direito, sendo essa diferença reconhecida como receita ou despesa em razão do prazo de fluência dos contratos.

As operações de futuro são registradas pelo valor dos ajustes diários, apropriados como receita ou despesa.

As operações de "swap" são registradas pelo diferencial a receber ou a pagar, diferencial esse apropriado como receita ou despesa.

No período findo em 31 de dezembro de 2025, a Cooperativa não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

#### **o) Suspensão dos Juros (stop accrual)**

De acordo com a Resolução CMN n.º 4.966/2021, a suspensão de juros de um contrato deve ocorrer quando o ativo for marcado com problemas de recuperação (caracterização do ativo problemático – Estágio 3).

Dentre os critérios para marcação de ativo problemático, inclui-se operações com atraso superior a 90 (noventa) dias.

Conforme diretrizes constantes no Comunicado BCB nº 42.403/2024, a Cooperativa adotou na carteira de crédito, o ajuste da posição de suspensão de juros (stop accrual) realizado nas operações em 31 de dezembro de 2025, mas que não atendam à condição de ativos problemáticos.

#### **p) Valor Recuperável de Ativos – Impairment**

A redução do valor recuperável dos ativos não financeiros (*impairment*) é reconhecida como perda, quando o valor de contabilização de um ativo, exceto outros valores e bens, for maior do que o seu valor recuperável ou de realização. As perdas por "*impairment*", quando aplicável, são registradas no resultado do período em que foram identificadas.

Em **31 de dezembro de 2025** não existem indícios da necessidade de redução do valor recuperável dos ativos não financeiros.

#### **q) Eventos Subsequentes**

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações contábeis e a data de autorização para a sua emissão. São compostos por:

- Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações contábeis; e

- Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações contábeis.

Em 2026, não houve qualquer evento subsequente para as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2025.

#### r) Impacto dos Efeitos no Patrimônio na Implantação da Resolução CMN nº 4966/2021

A Cooperativa optou pela aplicação da disposição transitória prevista na Resolução CMN nº 4.966/2021, que permite a não reapresentação das informações comparativas de períodos anteriores em decorrência das alterações na classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, inclusive no reconhecimento das perdas de crédito esperadas. As diferenças apuradas nos saldos contábeis dos ativos e passivos financeiros, decorrentes da adoção inicial da referida norma, foram reconhecidas no patrimônio líquido, na rubrica sobras ou perdas acumuladas, a partir de 1º de janeiro de 2025.

O efeito da transição das operações de crédito com devedores duvidosos foi de R\$ 1.152,80 impactando como efeito negativo em 0,22% do Patrimônio Líquido.

Descrição	R\$
Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2024	526.376,57
Efeito da Variação dos Riscos da Implantação da Resolução nº 4966	(1.152,80)
<b>Patrimônio Líquido em 01 de janeiro de 2025</b>	<b>525.223,77</b>

#### 4. Caixa e Equivalente de Caixa

O caixa e os equivalentes de caixa, apresentados na demonstração dos fluxos de caixa, estão constituídos por:

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Disponibilidades	75.233,36	65.553,02
<b>TOTAL</b>	<b>75.233,36</b>	<b>65.553,02</b>

#### 5. Disponibilidades

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Caixa (a)	2.659,34	1.587,78
Depósitos Bancários (b)	72.574,02	63.965,24
<b>TOTAL</b>	<b>75.233,36</b>	<b>65.553,02</b>

(a) Refere – se ao numerário bancário até 31 de dezembro de 2025;

(b) O saldo está conforme extrato bancário no Banco Bradesco – conta nº 203835-8 R\$ 71.574,02 e CredUfes – Conta nº 5.086-5 - R\$1.000,00.

#### 6. Operações de Crédito

Descrição	31/12/2025			31/12/2024
	Circulante	Não Circulante	Total	
Operações de Crédito	406.090,72	75.369,05	481.459,77	486.765,93
<b>TOTAL</b>	<b>406.090,72</b>	<b>75.369,05</b>	<b>481.459,77</b>	<b>486.765,93</b>

a) Composição da carteira de crédito por faixa de vencimento:

Descrição	Até 90	De 91 até 360	Acima de 360	Total
Empréstimos	276.607,27	129.483,45	75.369,05	481.459,77
<b>TOTAL</b>	<b>276.607,27</b>	<b>129.483,45</b>	<b>75.369,05</b>	<b>481.459,77</b>

b) Classificações das Operações de Créditos:

Descrição	31/12/2025
Operações Crédito – Não Consignado (Carteira C-3)	453.384,37
Operações de Crédito – Ativos Problemáticos	28.075,40
<b>TOTAL</b>	<b>481.459,77</b>

c) Concentração dos Principais Devedores:

Descrição	31/12/2025	% Carteira Total	31/12/2024	% Carteira Total
Maior Devedor	36.227,52	7,52%	38.840,55	7,98%
10 Maiores Devedores	243.591,43	50,59%	241.142,96	49,54%
50 Maiores Devedores	481.459,77	100,00%	485.783,80	99,80%

d) Movimentação de Créditos Baixados Como Prejuízo:

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Saldo no início do Período	34.400,10	27.076,00
Transferência para Créditos em prejuízo	-	7.324,10
<b>TOTAL</b>	<b>34.400,10</b>	<b>34.400,10</b>

e) Taxas de Empréstimos

As taxas de juros adotadas são compatíveis com o praticado no mercado financeiro e estão descritas na política de empréstimo.

Modalidade	Tipo de Juros	Taxa
90 DIAS	PRICE	1,50%
EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL	PRICE	1,20%
EMPRÉSTIMO 01 À 12 MESES	PRICE	1,80%
EMPRÉSTIMO 13 À 24 MESES	PRICE	2,79%
EMPRÉSTIMO 25 À 36 MESES	PRICE	2,89%

7. Provisão para Operações de Créditos de Liquidação Duvidosa

Descrição	31/12/2025			31/12/2024
	Circulante	Não Circulante	Total	
Prov. para Oper. de Crédito	41.119,82	3.494,30	44.614,12	15.019,08
<b>TOTAL</b>	<b>41.119,82</b>	<b>3.494,30</b>	<b>44.614,12</b>	<b>15.019,08</b>

a) A provisão para perdas associadas ao risco de crédito está conforme os níveis de provisão estabelecidos na Resoluções CMN nº 4966/2021 e BCB nº 352/2023:

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Provisão de Op. de Crédito Classificada pela Resolução nº 2682/99	-	15.019,08
Perda Incorrida Associadas ao Risco de Crédito	24.058,14	-
Provisão Adicional	1.038,80	-
Perda Esperada Associadas ao Risco de Crédito	19.517,18	-
<b>Total</b>	<b>44.614,12</b>	<b>15.019,08</b>

b) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa de operações de crédito:

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Saldo no início do Período	15.019,08	20.232,09
Constituições/Reversões	28.442,24	2.111,09
Efeito da Resolução nº 4966/2021	1.152,80	-
Transparência para Prejuízo	-	(7.324,10)
<b>TOTAL</b>	<b>44.614,12</b>	<b>15.019,08</b>

## 8. Impostos e Contribuições a Compensar

Descrição	31/12/2025		31/12/2024	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Impostos e Contribuições a Compensar (a)	721,88	-	717,54	-
<b>TOTAL</b>	<b>721,88</b>	<b>-</b>	<b>717,54</b>	<b>-</b>

(a) Refere – se a valores decorrentes de recolhimentos de impostos indevidos a serem compensados.

## 9. Imobilizado de uso

Descrição	Taxa Depreciação	31/12/2024		31/12/2025	
		Aquisição	Baixa	Aquisição	Baixa
Equipamento de Comunicação	10%	1.199,00	-	-	1.199,00
Móveis e equipamentos de Uso	10%	8.101,48	-	-	8.101,48
Sistema de Proc. de Dados	20%	14.641,58	-	-	14.641,58
<b>Total de Imobilizado de Uso</b>		<b>23.942,06</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>23.942,06</b>
(-) Total Depreciação Acumulada		(22.455,43)	(526,64)	-	(22.982,07)
<b>TOTAL</b>		<b>1.486,63</b>	<b>(526,64)</b>	<b>-</b>	<b>959,99</b>

## 10. Intangível

Descrição	Taxa Amortização	31/12/2024		31/12/2025	
		Aquisição	Baixa	Aquisição	Baixa
Sistema de Proc. de Dados	20%	1.976,00	-	-	1.976,00
<b>Total de Intangível</b>		<b>1.976,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.976,00</b>
(-) Total Amortização Acumulada		(65,86)	(395,16)	-	(461,02)
<b>TOTAL</b>		<b>1.910,14</b>	<b>(395,16)</b>	<b>-</b>	<b>1.514,98</b>

## 11. Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados

Descrição	31/12/2025		31/12/2024	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
IOF a Recolher (a)	-	-	87,88	-
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>87,88</b>	-

(a) Refere – se a apuração de IOF do terceiro decêndio de dezembro de 2025 a ser recolhido em janeiro de 2026.

## 12. Fiscais e Previdenciárias

Descrição	31/12/2025		31/12/2024	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Imp. e Contr. s/ Lucros a Pagar (a)	11,16	-	12,59	-
Imp. e Contribuições s/ Serv. Terceiros (b)	46,13	-	46,13	-
Impostos e Contribuições Sobre Salários (c)	130,00	-	-	-
Outros (d)	17,63	-	5,48	-
<b>TOTAL</b>	<b>204,92</b>	-	<b>64,20</b>	-

(a) Refere – se a valores de IRPJ e CSLL de atos não cooperados apurados em dezembro de 2025 a serem pagos em janeiro de 2026;

(b) Desconto de Imposto de Renda e PIS/COFINS/CSLL (Lei 10.833, com alterações dadas pela Lei nº 12.973/14) sobre pagamentos efetuados para prestadores de serviços apurados em dezembro de 2025 a serem recolhidos em janeiro de 2026;

(c) Refere – se ao valor de INSS apurados em dezembro de 2025 a serem pagos em janeiro de 2026;

(d) Refere – se a COFINS e PIS a recolher de atos não cooperados.

## 13. Sociais e Estatutárias

Descrição	31/12/2025		31/12/2024	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
FATES – Ato Cooperativo (a)	9.410,25	-	2.528,18	-
FATES – Ato Não Cooperativo (a)	10,12	-	22,27	-
Cotas de Capital a Pagar (b)	4.966,52	-	4.966,52	-
<b>TOTAL</b>	<b>14.386,89</b>	-	<b>7.516,97</b>	-

(a) O FATES é destinado às atividades educacionais, à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados da cooperativa, sendo constituído resultados do ato não cooperativo e por 5% das sobras líquidas do ato cooperativo, conforme determinação estatutária. A classificação desses valores em contas passivas segue determinação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF. Atendendo à instrução do BACEN, por meio da Instrução Normativa do Banco Central do Brasil nº 187/2021, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES é registrado como exigibilidade, e utilizado em despesas para o qual se destina, conforme a Lei nº 5.764/1971;

(b) Refere – se a Cotas de Capital de ex – associados a devolver.

#### 14. Diversas

Descrição	31/12/2025		31/12/2024	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Outras Despesas Administrativas (a)	6.158,00	-	6.330,00	-
Credores Diversos – País	-	-	1.038,56	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.158,00</b>	<b>-</b>	<b>7.368,56</b>	<b>-</b>

(a) Referem-se à provisão para pagamento de despesas de Serviços Contábeis.

#### 15. Capital Social

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Capital Social (a)	291.676,19	300.726,19
Associados	1.262	1.266

(a) O capital social é representado por cotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 cada e integralizado por seus cooperados. De acordo com o Estatuto Social cada cooperado tem direito em a um voto, independentemente do número de suas cotas-partes.

#### 16. Fundo de Reserva

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Reserva Legal (a)	193.213,80	188.213,80
Fundo de Estabilidade Res.4966 (b)	17.436,58	7.873,48
<b>TOTAL</b>	<b>210.650,38</b>	<b>196.087,28</b>

(a) Representada pelas destinações estatutárias das sobras, no percentual de **10%**, utilizada para reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas Atividades;

(b) Conforme decisão em assembleia geral foi constituído o fundo para absorção dos impactos no resultado na aplicação dos dispostos da resolução do CMN nº 4966/2021 e demais normativos para o exercício de 2025.

#### 17. Sobras ou Perdas Acumuladas

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Efeito da Resolução nº 4966/2021 (a)	(1.152,80)	-
<b>Sobras ou Perdas Acumuladas</b>	<b>(1.152,80)</b>	<b>-</b>

(a) O valor refere – se ao efeito na transição do saldo de provisão de liquidação de devedores duvidosos entre a Resolução do CMN nº2.682/99, cujo saldo foi até 31 de dezembro de 2024 e a saldo de transição pela Resolução CMN nº 4966/2021 em 01 de janeiro de 2025.

#### 18. Sobras ou Perdas do Exercício

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
<b>Resultado Bruto do Exercício</b>	<b>(14.777,80)</b>	<b>30.572,39</b>

FATES – Atos de não Cooperados	(10,12)	(22,27)
Reversão do FATES	8.140,20	4.230,00
<b>Resultado do Ato Cooperativo</b>	<b>(6.647,72)</b>	<b>34.780,12</b>
(-) Reserva Legal - 10%	-	(3.478,01)
(-) FATES - 5%	-	(1.739,01)
<b>(=) Sobras à Disposição da Assembleia Geral</b>	<b>(6.647,72)</b>	<b>29.563,10</b>

As sobras são distribuídas e apropriadas conforme Estatuto Social, normas do Banco Central do Brasil e posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária (AGO). Atendendo à instrução do BACEN, por meio da Instrução Normativa do Banco Central do Brasil nº 187/2021, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES é registrado como exigibilidade, e utilizado em despesas para o qual se destina, conforme a Lei 5.764/1971.

#### 19. Receitas de Operações de Créditos

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Rendas de Empréstimos	124.319,67	135.373,90
Rendas de Empréstimos – Multas e Juros de Mora	2.641,60	1.774,55
<b>TOTAL</b>	<b>126.961,27</b>	<b>137.148,45</b>

#### 20. Despesas de Intermediação Financeira

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Reversão de Provisão para Perdas	4.989,09	1.222,01
Provisões para Empréstimos	(33.431,33)	(3.333,10)
<b>TOTAL</b>	<b>(28.442,24)</b>	<b>(2.111,09)</b>

#### 21. Despesas de Pessoal

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Despesas de Pessoal – Encargos Sociais	130,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>130,00</b>	<b>-</b>

#### 22. Outras Despesas Administrativas

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Despesas de Água e Energia	1.478,78	1.551,49
Despesas de Aluguel	6.000,00	9.000,00
Despesas de Comunicações	6.859,29	7.147,78
Despesas de Manutenção e Conservação	1.526,39	863,21
Despesas de Material	324,00	1.367,93
Despesas de Processamento de Dados	18.960,36	11.987,75
Despesas de Seguros	2.306,83	1.922,76
Despesas de Serviços do Sistema	855,60	3.024,95
Despesas de Serviços de Terceiros	2.174,43	2.236,93
Despesas de Serviço de Vigilância	1.408,80	1.351,41
Despesas de Serviços Técnicos	57.242,80	54.606,14
Outras Despesas Administrativas	6.044,37	5.907,57
Despesas de Depreciação / Amortização	921,80	750,94

<b>TOTAL</b>	<b>106.103,45</b>	<b>101.718,86</b>
--------------	-------------------	-------------------

### 23. Despesas Tributárias

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Tributos Municipais	1.206,44	1.609,89
Tributos Federais	54,44	-
COFINS	10,46	6,89
PIS – Receitas de ANC	1,69	1,13
<b>TOTAL</b>	<b>1.273,03</b>	<b>1.617,91</b>

### 24. Outras Receitas Operacionais

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Recuperação de Outras Despesas	390,00	594,56
Receitas Diversas	1.869,97	2.466,17
<b>TOTAL</b>	<b>2.259,97</b>	<b>3.060,73</b>

### 25. Outras Despesas Operacionais

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Descontos Concedidos	167,45	1,70
Despesas de Auxílio ao FATES	8.140,20	4.230,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.307,65</b>	<b>4.231,70</b>

### 26. Resultado não Operacional

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Pró-labore de Seguros	261,67	172,31
<b>TOTAL</b>	<b>261,67</b>	<b>172,31</b>

### 27. Partes Relacionadas

As partes relacionadas existentes são os Diretores, Conselheiros e Pessoas Chaves da Administração que são pessoas que têm autoridade e responsabilidade de planejar, dirigir e controlar as atividades da cooperativa e membros próximos da família de tais pessoas.

Pessoas chave da administração são as que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro dessa entidade).

As operações são realizadas no contexto das atividades operacionais da Cooperativa e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

As operações com tais partes relacionadas não são relevantes no contexto global das operações da cooperativa, e caracterizam-se basicamente por transações financeiras em regime normal de operações, com observância irrestrita das limitações impostas pelas normas do Banco Central, tais como movimentação de contas correntes, aplicações e resgates de RDC e operações de crédito.

As garantias oferecidas em razão das operações de crédito são avais.

a) Montante das Operações de Crédito – Saldo Devedor em 31/12/2025 e 31/12/2024

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal	67.282,72	50.160,26
Familiares	11.138,01	39.235,39

b) Montante das Operações de Crédito – Provisões para Risco em 31/12/2025 e 31/12/2024

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal	1.528,01	226,70
Familiares	511,84	193,93

c) Saldo de Cotas de Capital em 31/12/2025 e 31/12/2024

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal	126.300,35	126.100,35
Familiares	4.224,84	4.024,84

O Conselho de Administração e Fiscal da Cooperativa não são remunerados para desempenhar suas atividades junto à Instituição.

**28. Plano para a Implementação da Regulamentação Contábil estabelecida na Resolução CMN nº 4.966/2021**

Foi publicado no Diário Oficial da União – DOU de 29/11/2021, Seção 1, p. 393-400 a Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre os conceitos e critérios aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, convergindo com os principais conceitos da norma internacional “IFRS 9 – Instrumentos Financeiros”.

A nova regra contábil tem sua vigência prevista para 01/01/2025. De acordo com a nova redação dada ao art. 76 pela Resolução CMN nº 5.019/2022, as instituições devem elaborar e manter à disposição do Banco Central do Brasil, um plano para a implementação da regulação contábil estabelecida pela Resolução.

O referido plano foi implementado pela diretoria em 24 de junho de 2022.

Em atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 76 da Resolução CMN nº 4.966/2021, divulgamos a seguir, de forma resumida, o plano de implementação da referida regulamentação:

- 1- Avaliação (Exercício 2022):** Engloba atividades de diagnóstico para entendimento das principais alterações contábeis originadas pela Resolução, mapeamento dos principais sistemas impactados, elaboração de matriz com detalhamento dos planos de ações identificados e estabelecimento de cronograma com as respectivas designações de responsáveis;
- 2- Pré-Projeto (Exercício 2023):** Essa fase abrange as atividades e especificações das alterações sistêmicas necessárias, definição de arquitetura sistêmica, desenho estratégico de transição, novos processos e políticas;

- 3- Desenvolvimento (Exercícios 2023/2024):** Compreende as atividades dos novos desenvolvimentos sistêmicos, metodologias de cálculos, elaboração de “DE-PARA” do novo plano de contas e alterações em roteiros contábeis;
- 4- Testes e Homologações (Exercício 2024):** Engloba a fase dos testes das alterações sistêmicas e implantação dos desenvolvimentos sistêmicos testados;
- 5- Atividades de transição (Exercício 2024):** Definição do novo modelo de divulgação, apuração do balanço de abertura e cálculo dos impactos da adoção inicial. Engloba também atividades de treinamentos, estudo paralelo do sistema operacional prontos e de novos processos;
- 6- Adoção inicial (1º de janeiro de 2025):** Adoção efetiva da norma.

## 29. Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos

Em atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.606/2017 alterado pela Resolução do CMN nº 5.049/2022, a Cooperativa instituiu a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos capacitada para identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o risco operacional, o risco socioambiental, o risco de crédito e os demais riscos relevantes ao qual a Instituição esteja exposta, incluindo o monitoramento dos níveis de capital e liquidez.

A Estrutura é formada pelo diretor responsável pelo gerenciamento contínuo de riscos, a equipe técnica por ele designada para seu assessoramento e pelas políticas e manuais inerentes a área.

Juiz de Fora – MG, 31 de dezembro de 2025.

---

**Carlos Álvaro de Souza Paulo**  
Diretor Presidente

---

**Claudio Marcio Santos Chaves**  
Diretor Responsável pela Área Contábil

---

**Flávia de Souza Bruske**  
Contadora  
CRC ES 010037/O-4 \*S-MG